

INICIATIVA
Prefeito *José Ribeiro Júnior*
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
Deputado Estadual
VISTO



PUBLICAÇÃO
Câmara Municipal de Cabedelo / PB
Quincunx Oficial da Cabedelo
do dia 16.03.2002
hjm
Visto

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO**

Lei N.º 1137

De 27 de dezembro de 2002

**DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES À LEI
Nº 1.076 DE 26 DE DEZEMBRO DE
2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1.076 de 26 de dezembro de 2001, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído o benefício fiscal, consoante os seguintes termos:

Parágrafo único – Será concedido, por despacho do Secretário das Finanças, através de requerimento do interessado, desconto em impostos municipais aos proprietários dos imóveis objeto de incidência da Contribuição de Melhoria, tratada nos artigos 132 a 146, da Lei Complementar nº 02/97 de 30 de dezembro de 1997.”

Art. 2º O art. 2º e respectivo § 2º da Lei nº 1.076 de 26 de dezembro de 2001, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O desconto de que trata o artigo anterior perfazrá a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor pago, comprovadamente e exclusivamente, a Título de Contribuição de Melhoria.

§ 1º [.....]

§ 2º Sobre os valores comprovadamente pagos de Contribuição de Melhoria, a prefeitura, a pedido do interessado, emitirá um bônus que será utilizado na quitação parcial ou total de impostos municipais.”

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 1.076 de 26 de dezembro de 2001, passará a vigorar com a seguinte redação:

gj -



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO**

"Art. 3º - A compensação tributária de que trata esta lei, somente poderá ocorrer em relação a impostos municipais lançados na mesma titularidade do proprietário ou detenha o domínio do imóvel para o qual foi efetuado o pagamento do tributo Contribuição de Melhoria."

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da publicação no Quinzenário Oficial do Município.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 27 de dezembro de 2002; 180º da Independência, 113º da República e 46º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSE RIBEIRO FARIAS JÚNIOR

Prefeito